



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Pontes Filho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Pontes Filho, de Caucaia, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria José Honorato Alexandre, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 07050429-6	PARECER: 0758/2007	APROVADO: 20.11.2007

I – RELATÓRIO

Maria José Honorato Alexandre, pretensa diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Pontes Filho, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0769/2004-CEC, com sede na Rua Zezito Pontes, s/n, Alto do Garrote, CEP: 61.600-004, Caucaia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 03240811/0001-58, mediante o Processo nº 07050429-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para exercer o cargo de diretora.

O corpo docente dessa Escola é constituído por sete professores habilitados na forma da lei. Maria do Socorro Mendes da Silva, devidamente habilitada, Registro nº 4409/1995/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida Escola encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de informação;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- cópia dos documentos da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente acompanhada da respectiva habilitação;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0758/2007

- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- comprovante da entrega do ultimo censo escolar;
- mapa curricular;
- relação das melhorias realizadas na estrutura física do prédio, no mobiliário, nos equipamentos e no material didático;
- fotografias da Escola;
- relação do acervo bibliográfico.

A Escola apresenta, segundo fotografias que constam no processo: área livre, diretoria, sala de professores, banheiros masculino e feminino para educação infantil e ensino fundamental, salas de aula, sala de leitura e cantina.

A Escola realizou desde o ultimo parecer as seguinte melhorias na estrutura física do prédio, no mobiliário e nos equipamentos: pintura na fachada principal, aquisição de mesas, cadeiras, birôs, estantes, carteiras, armários, arquivos, tv, vídeo, dvd, som, mimeógrafo, *micro system*, *freezer* e fogão.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A proposta curricular do curso de ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos, tem como objetivos: proporcionar condições para que os jovens e adultos aprendam a acessar diferentes tipos de informações, ampliar seu universo cultural e valorizar a relação entre o desenvolvimento humano, cultural e trabalho.

A proposta pedagógica da educação infantil tem como objetivo familiarizar o aluno com as diversas possibilidades de interação, a partir do seu próprio movimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0758/2007

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Pontes Filho, de Caucaia, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Maria José Honorato Alexandre, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a diretora dessa Escola esteja devidamente habilitada para o cargo, conforme o Artigo 64 da Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 414/2006 – CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE